

CONVÊNIO DE DIVULGAÇÃO Nº 35/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-ES E O(A) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESP͕RITO SANTO.

Pelo presente instrumento, a CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-ES, pessoa jurídica de direito privado, com criação autorizada pela Lei nº 6.496, de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.026/0011-31, com sede no(a) Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 1103, Enseada do Suá, na cidade de Vitória-ES, CEP: 29050-335, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Eng Civil PAULO ROBERTO DE QUEIROZ GUIMARAES, portador da cédula de identidade RG nº 7569202, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.148.608-06 e por seu Diretor para assuntos Financeiros, Eng Civil GERSON DE ALMEIDA TAGUATINGA, portador da cédula de identidade RG nº 123808, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.854.511-49, doravante denominada PATROCINANTE, e de outro lado, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESP?RITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, autarquia, criada pela Lei nº 5.194, de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, com sede no(a) Rua Izidro Benezath, 48, Enseada do Suá, na cidade de Vitoria-ES, CEP: 29050-300, neste ato representada pelo seu Presidente, por seu Presidente, Eng. Agronomo HELDER PAULO CARNIELLI, portador da cédula de identidade RG nº 382137, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.008.147-49, doravante denominado PATROCINADO, resolvem celebrar, em conformidade com as disposições na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente CONTRATO DE PATROCÍNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Divulgação institucional da PATROCINANTE, seus benefícios, convênios e produtos, na 74ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, a ser realizada no período de 08 a 11 de agosto de 2017, na cidade de Belém - PA, evento este que visa o debate sobre temas relacionados ao aperfeiçoamento da legislação do Sistema Confea/Crea e Mútua, valorização profissional e segurança da sociedade, mediante concessão de auxílio financeiro que viabilize a participação do PATROCINADO e sua delegação, conforme plano de trabalho previamente apresentado e aprovado no sistema "Divulga Mútua".

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

I - A PATROCINANTE repassará ao PATROCINADO a importância total de R\$ 50.000,00

Página: 1 de 12

Av. Nossa Senhura dos Navegantes, 955 - Sala 1103, Enseada do Sua, na cidade de Vitoria-ES, CEP: 20050 Fone/Fax (27)3324-3545 (27)3325-3166 | http://www.mutua.com.br | E-mail: mutua-esi//mutua.com.br | Convenio nº 35/2017 - 748 SOEA









(cinquenta mil reais).

 II - O repasse ocorrerá na ordem de 100% dos recursos aprovados quando da assinatura do presente instrumento, após a apresentação de todos os documentos relativos a regularidade do patrocinado, e que estão descritos na próxima cláusula.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULARIDADE DO PATROCINADO:

- I Para fazer jus ao recebimento dos recursos, o PATROCINADO deverá apresentar, por meio do sistema informatizado Divulga Mútua, as seguintes comprovações:
  - a) Regularidade para com a Fazenda Federal:
  - b) Regularidade quanto à Dívida Ativa da União;
  - c) Regularidade relativa à Seguridade Social (CND);
- d) Regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- f) Inexistência de débitos inadimplidos com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- g) Inexistência de débitos inadimplidos com a PATROCINANTE e com o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, conforme se segue:
- II O PATROCINADO deverá firmar declaração expressa, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro de que não se encontra em mora e nem em débito junto a PATROCINANTE e ao Confea.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO:

- I O PATROCINADO obriga-se, no ato da celebração do presente instrumento, a aplicar a totalidade dos recursos recebidos pela PATROCINANTE, em despesas relacionadas a 74ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia, conforme descrito no plano de trabalho apresentado.
- a) A aplicação dos recursos, conforme descrito no caput deste item, quando da utilização com pessoas físicas deverá, obrigatoriamente e exclusivamente, ser efetivada com a observância das seguintes condições:
- 1. Indicar profissional, integrante de sua delegação, inscrito na categoria de sócio contribuinte da PATROCINANTE, devendo este estar em dia com suas obrigações de associado junto à Mútua (anuidade e beneficios, caso existam).
  - 1.1. A comprovação da adimplência, descrita nesta cláusula, se dará por meio de declaração

Página: 2 de 12

Av. Nossa Sauhora dos Navegantes, 955 - Sala 1403, Enseada do Suá, no cidade de Vitório-ES, CEP: 2902 Fione Fax (27)3324-3545 (27)3325-3166 [http://www.mutua.com.be] Esmail: mutua-es/a/mutua.com Convenio nº 35/2017 - 74º SOEA.





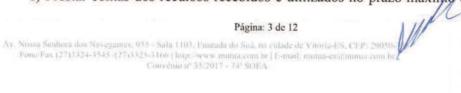


emitida pela Caixa de Assistência do Estado.

- 1.2. O PATROCINADO deverá fornecer, no momento da solicitação de patrocínio no site da PATROCINANTE, os dados de identificação do indicado, quais sejam, nome, CPF e número de inscrição de sócio contribuinte na Mútua.
  - 2. Contemplar, exclusivamente, em sua delegação, os grupos profissionais abaixo relacionados:
- 2.1. Presidentes ou representantes de entidades de classe com representatividade no Plenário do PATROCINADO e registro ativo homologado pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia -Confea:
- 2.1.1. Deverá ser apresentado comprovante de registro e homologação da entidade contemplada, nos termos item anterior.
  - 2.2. Ex-presidentes do PATROCINADO; e
- 2.3. inspetores e funcionários do PATROCINADO, desde que profissionais do Sistema Confea/Crea e associados da Mútua.
  - 3. Contemplar, se possível, todas as categorias profissionais.

Parágrafo único. Para qualquer outra previsão de despesa não relacionada no plano de trabalho preenchido no site da Mútua, anexo ao presente instrumento, deverá haver consulta prévia à PATROCINANTE e autorização desta.

- II O PATROCINADO obriga-se, também, a:
- a) Assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego da verba disponibilizada conforme previsto neste instrumento, com indicação separada das despesas e apresentação de vias autenticadas das notas fiscais ou outros documentos comprobatórios válidos, a critério da PATROCINANTE;
  - b) Apresentar plano de trabalho contendo, no mínimo, as seguintes informações:
  - 1. Identificação do objeto a ser executado;
  - 2. Metas a serem atingidas;
  - 3. Etapas ou fases de execução;
  - 4. Plano de aplicação financeira dos recursos recebidos; e
- 5. Prever, no plano de trabalho, o início e fim da execução das atividades objeto deste instrumento, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.
- c) Apresentar relatórios de execução físico-financeira dos recursos recebidos e utilizados quando solicitado;
- d) Designar fiscal do presente contrato, especificando o seu nome completo e o respectivo telefone e e-mail para contato;
  - e) Prestar contas dos recursos recebidos e utilizados no prazo máximo/de 31 (trinta e um) dias







após o término do evento citado no objeto deste instrumento, ou seja, 11 de setembro de 2017;

- f) Restituir eventual saldo de recursos à PATROCINANTE na data de conclusão ou extinção do objeto do presente instrumento;
- g) Restituir à PATROCINANTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
  - 1. Quando não for executado o objeto da avença;
- 2. Quando não for entregue tempestivamente a prestação de contas, desde que não seja apresentada justificativa plausível para o descumprimento desta obrigação, devendo ser apreciada pela PATROCINANTE, na pessoa do gestor do contrato por ela indicado, com assessoria de sua gerência jurídica e posterior deliberação de sua Diretoria Executiva; e
  - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.
- h) Recolher à conta da PATROCINANTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que não tenha feito aplicação, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;
- i) Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pela PATROCINANTE a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, a qualquer tempo e lugar; e
- j) Inserir a logomarca da PATROCINANTE em todo material referente a 74ª SOEA, bem como realizar cessão de espaço físico em seu estande durante o evento, para que seja disponibilizado materiais publicitários da PATROCINANTE, com realização de atendimento aos profissionais e associados.
- § 1º Para a utilização dos recursos objeto do presente instrumento com qualquer outra despesa não relacionada nesta cláusula, deverá haver consulta prévia e autorização expressa da **PATROCINANTE**, sob pena de glosa dos recursos por ventura utilizados.
- § 2º O descumprimento das exigências tratadas nesta cláusula, a não aprovação das medidas por ventura impostas ou, ainda, a existência de pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos contratos e convênios, até a sua devida regularização.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINANTE:

- I A PATROCINANTE obriga-se a:
- a) Manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste contrato;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;

Página: 4 de 12

Vy. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Saha 1103. Enseada do Sua, na cidade de Vitória-ES, CEP: 29050-333 Fónc/Fax (27)3324-3545 /(27)3325-3166 | http://www.mittia.com.br | 15-moil/mittia-es@itmitia.com.br Convenio nº 35/2017 - 74º SOEA







- c) Analisar a prestação de contas apresentada pelo PATROCINADO, aprovando-as ou não;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste contrato;
- e) Liberar os recursos conforme previsto neste termo; e
- f) Indicar gestor responsável pelo acompanhamento do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS DO PATROCINADO:

- I Cessão de espaço físico em seu estande durante o evento para que a PATROCINANTE disponibilize seus materiais publicitários ou realize atendimento aos profissionais e associados.
- a) Disponibilizar no estande, em local visível e durante todo período de realização do evento, espaço para afixação de banner no tamanho de 0,80 x 1,20 m, a ser produzido pela PATROCINANTE.
- II Postar em seu site, no mínimo, três notícias sobre o presente instrumento de patrocínio, o qual viabiliza sua participação na 74ª SOEA, ou de questão institucional da PATROCINANTE, seus benefícios, convênios e produtos, no período compreendido entre a assinatura deste e o início do evento, ou seja, 8 de agosto de 2017.
- a) Caso o PATROCINADO não tenha possibilidade de produzir tal material jornalistico/fotográfico, o mesmo deverá ser solicitado à PATROCINANTE.
- III Postar em seu site, no mínimo, cinco notícias com fotos, sobre a participação da PATROCINANTE na 74ª SOEA, no período compreendido entre 08 e 11 de agosto de 2017.
- a) Caso o PATROCINADO não tenha possibilidade de produzir tal material jornalistico/fotográfico, o mesmo deverá ser solicitado à PATROCINANTE.
- IV Postar nas páginas de suas redes sociais, caso haja, notícias diárias (com fotos) sobre a participação da PATROCINANTE na 74ª SOEA, no período compreendido entre 08 e 11 de agosto de 2017.
- a) Caso o PATROCINADO não tenha possibilidade de produzir tal material jornalístico/fotográfico, o mesmo deverá ser solicitado à PATROCINANTE.
  - V Realizar, durante a 74ª SOEA, distribuição de material impresso da PATROCINANTE.
- VI Inserir a logomarca da PATROCINANTE em todo o material, gráfico ou de divulgação institucional, que por ventura venha a ser produzido para e durante o evento.
- VII Disponibilizar espaço de 15 a 30 minutos para palestra da PATROCINANTE em sua Sessão Plenária e/ou em outro evento promovido (seminário, curso, palestra ou similar), no período compreendido entre a assinatura do convênio e o início do evento, 8 de agosto de 2017, devendo a apresentação ser comprovada por meio de fotos, filmagens, atas ou outra documentação similar.
  - § 1º Toda a contrapartida institucional descrita nesta cláusula, deverá ser comprovada na

Página: 5 de 12

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 1103. Enseada do Sua, na cidade de Vivil AS, CEP: 29050-Fone Fax (27)3324-3545 /(27)3325-5106 | http://www.mutua.com.br | Fi-mail: na face/semmuna.com.br | Convênio n° 35/2017 - 74° SOEA





prestação de contas apresentada pelo **PATROCINADO**, por meio de registros fotográficos, filmagens, material impresso (1 exemplar de cada) e print screen impresso das páginas do site e das redes sociais.

- § 2º As artes deverão ser solicitadas, com antecedência minima de 5 (cinco) dias, à Gerência de Comunicação e Marketing da PATROCINANTE (acme@mutua.com.br).
- § 3º A área de Comunicação e Marketing do **PATROCINADO** deverá acompanhar a execução das contrapartidas relacionadas à divulgação e, sempre que necessário, entrar em contato com a Gerência de Comunicação e Marketing da **PATROCINANTE** (61 3348-0276 e 0262).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- I A prestação de contas dos recursos totais recebidos deverá vir acompanhada de relatório de execução físico-financeira, devendo a mesma ser protocolada no prazo máximo de 31 (trinta e um) dias após o término da vigência do evento, ou seja, 11 de setembro de 2017, por meio do sistema informatizado Divulga Mútua.
- II A prestação de contas será apreciada pela PATROCINANTE por meio dos seguintes setores/ pessoas:
- a) Gestor(a) do contrato por ela indicado(a), quanto ao fiel cumprimento das disposições acordadas neste instrumento;
  - b) Gerência de Comunicação e Marketing GECOM, quanto à publicidade;
  - c) Controladoria, quanto às questões fiscais; e
- d) Diretoria Executiva, quanto a aprovação ou rejeição da prestação de contas, baseada nos pareceres e manifestações exarados pelos setores/ pessoas citadas nas alíneas anteriores deste inciso.
  - III A prestação de contas deverá conter:
- a) Atendimento integral as disposições da cláusula sexta deste instrumento, das contrapartidas da PATROCINADO;
  - b) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e/ou produtos gerados;
- c) Comprovante de depósito do saldo remanescente deste instrumento, se for o caso, na conta bancária da PATROCINANTE;
- d) Termo de compromisso por meio do qual o PATROCINADO se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados a este contrato;
- e) Cópia da lista de todos os membros da delegação do PATROCINADO na 74ª SOEA, que tiveram despesas pagas com o recurso do presente contrato de patrocínio, contendo nome, CPF e número de inscrição de sócio contribuinte na Mútua;
  - f) Cópia das listas de presença de todos os membros da delegação do PATROCINADO na 74ª

Página: 6 de 12

Ax: Nossa Senhara don Navegantea, 955 - Sala 1103, Privenda do Suá, na cidade de Vitória-ES, CEP Fone/Fax (27)3324-3545 /(27)3325-3106 [http://www.mutua.com.br/ E-mail: mattra-esse mattra Convidio n° 35/2017 - 74° SOEA









SOEA, em cada um dos dias do evento por período, matutino e vespertino, contendo nome, especialidade profissional, e-mail e assinatura;

- g) Resultado da pesquisa de avaliação, se houver;
- h) Relatório dos resultados alcançados em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;
  - i) Relatório de execução físico-financeira;
  - j) Relatório de execução da receita e despesa;
  - k) Relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;
- Cópia das notas fiscais/faturas com seus respectivos recibos, com identificação do número deste contrato, devendo ser atestados os serviços e/ou materiais, discriminados os empenhos e apresentadas as guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;
  - m) Extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única;
  - n) Conciliação bancária, quando houver;
- o) Cópia de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora de serviços ou fornecedora de bens;
  - p) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
  - q) Relação dos serviços prestados;
  - r) Cópia da homologação das licitações realizadas pelo PATROCINADO, se for o caso;
- s) Cópia das justificativas e embasamento legal da dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizados pelo PATROCINADO, se for o caso; e
  - t) Outros documentos que a PATROCINANTE julgar pertinente.
- IV A prestação de contas deverá apreciada pela Diretoria Executiva em reunião, ordinária ou extraordinária, no prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequentes ao término do prazo estipulado no item I desta cláusula.
- V O gestor do contrato indicado pela PATROCINANTE, ficará encarregado de apresentar o parecer / relatório final da prestação de contas para apreciação da Diretoria Executiva da Mutua, em atendimento ao disposto no inciso anterior.
- VI Toda a documentação, original, que comprova a realização das despesas, deverá ser arquivada na sede do PATROCINADO, de forma organizada, à disposição da PATROCINANTE e dos órgãos de controle interno e externo, para ser auditada em função de eventuais confrontações contábeis ou comprovação do cumprimento dos resultados institucionais e dos objetos materializados, devendo a mesma ser mantida em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data em que foi aprovada a prestação de contas pela PATROCINANTE.

Página: 7 de 12





VII - A critério da Diretoria Executiva, mediante apresentação de justificativa pelo **PATROCINADO**, devidamente analisada e apreciada, poderá ser concedido prorrogação de prazo para apresentação da prestação de contas por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado antes de expirar o prazo inicialmente concedido.

#### CLÁSULA OITAVA - DA RUBRICA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da rubrica n.º 42321 intitulada "Congresso SOEA".

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 10 de outubro de 2017, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

- I Os termos do presente contrato, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de termo aditivo escrito, devidamente assinado pelas partes.
- II O presente contrato poderá ser alterado mediante proposta, devidamente justificada, e aprovada pela parte não proponente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de sua vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA:

É vedada a cessão ou transferência do presente contrato, salvo com autorização por escrito de ambas as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

- I Este contrato poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as conseqüências relacionada aqui e as previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 1993.
- III Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência deste contrato, as partes poderão rescindi-lo ou revisá-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

Página: 8 de 12

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sula 1103, Enseada do Suá, na cidade de Vitória-ES, C 1 505 Fone Fax (27)3324-3545 (27)3325-3166 | http://www.matta.com.to/ | E-mail/muttus-cs6cm/y/com. Convenio nº 35/2017 - 74º SOEA







IV - Ocorrendo valores não utilizados, relativos ao montante previsto na cláusula segunda deste instrumento, estes deverão ser restituídos com a devida atualização, com base no INPC/IBGE do período compreendido entre a data da liberação do recurso e sua restituição.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS:

- I A liberação da quantia prevista no presente contrato será suspensa ou cancelada até a regularização das impropriedades verificadas, nos seguintes casos:
- a) desvio de finalidade na aplicação de recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e demais atos praticados na execução do presente instrumento;
- b) descumprimento, pelo PATROCINADO, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato; e
  - c) denúncia ou rescisão do presente instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO:

- I O fiscal do presente contrato deverá ser indicado pelo PATROCINADO, no momento da solicitação de patrocínio realizada no Sistema "Divulga Mútua".
- II Fica indicado como gestor do presente contrato o responsável pela Controladoria da PATROCINANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I Aplicam-se ao presente contrato as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.
- II A PATROCINANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, fiscalizar e/ou auditar a aplicação dos recursos tratados no presente instrumento.
- III As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do PATROCINADO, devidamente identificados.
- IV Ocorrendo a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à PATROCINANTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do término da vigência do presente instrumento, sob pena de instauração das medidas judiciais competentes e comunicação do inadimplemento ao Confea.

Página: 9 de 12

JO)



- V É prerrogativa da **PATROCINANTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto do presente contrato, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.
- VI É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:
  - a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do PATROCINADO ou de qualquer servidor do Sistema Confea/Crea e Mútua, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
  - c) aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente contrato, ainda que em caráter de emergência;
  - e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
  - f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- i) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.
- VII O **PATROCINADO** deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.
- VIII A PATROCINANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato, no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO:

A formalização do presente contrato foi autorizada pela Diretoria Executiva da **PATROCINANTE** em sua 285ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 8 e 9 de fevereiro de 2017 (DD 2852017.078.3), com valores alterados pela Direx em maio de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Página: 10 de 12

Av. Nossa Seuhora dos Navegantes, 955 - Sala 1103, Emeada do Sud, na cidade de Vitória-Es Fone-Fax (27)3324-3545 /(27)3325-3166 [http://www.mutua.com.br] E-mail: nutua-es/ Convênio nº 35/2617 - 74º SOEA SHUTA AS





Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Vitória - ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais relativos a este contrato.

Página: 11 de 12

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 1103, Enseada do Suá, na cidade de Vitoria-ES, CEP: 2901/935

Fonc/Fav (27)3324-3545 (27)3325-3166 | http://www.mama.com.br | E-mail: inutua-es/a/matua.com.br

Convênio nº 35/2017 - 74\* SOEA





E por estarem justas e acordadas, depois de lido e manifestada a concordância, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 01 de Agosto de 2017.

Eng Civil PAULO ROBERTO DE QUEIROZ **GUIMARAES** 

> Diretor Presidente da Mútua CONCEDENTE

Eng. Agronomo HELDER PAULO

CARNIELLI Presidente da CREA-ES CONVENENTE

Eng Civil GERSON DE ALMEIDA **TAGUATINGA** 

Diretor para assuntos Financeiros da Mútua CONCEDENTE